



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 1.014/21 (Anexo nº 26712/22)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220200092124979

RECORRENTE: Centro de Educação Internacional Ltda

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CNPJ/MF: 03.838.047/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36901004

CONSELHEIRO RELATOR: Claudia Galgani Carvalho Alves

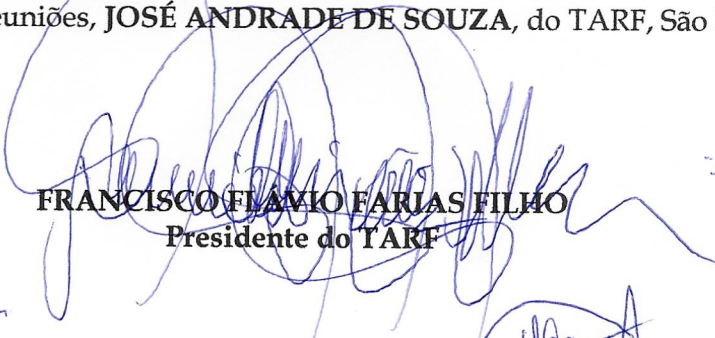
ACÓRDÃO Nº 20/2024.

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. MULTA POR INCORREÇÃO NA ESCRITA FISCAL. PERÍODO 04/2018 a 12/2019. ARTIGO 460, INCISO III, "D" DA LEI 6.289/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da Conselheira Relatora e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

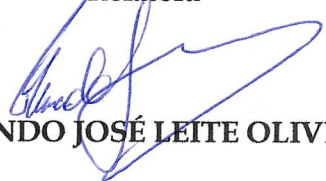
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 19 de março de 2024.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


EMERSON LISBOA MENDES


CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Relatora


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS


FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dr^a.  **Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.